

OFÍCIO GABIP/N.251/2026

DEODÁPOLIS – MS, 08 DE SETEMBRO DE 2026

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência 117
Em 09 de 09 de 2026
Elieir Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 043 de 08 de Setembro de 2026, **em regime de urgência especial**, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FUMIA), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências”***.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS SILVA
GOMES:03216726150

Assinado de forma digital por JEAN
CARLOS SILVA GOMES:03216726150
Data: 2026.09.08 16:39:54 -03'00'

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 – Centro – Deodápolis/MS – CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br

MENSAGEM Nº 043/2026

Ao Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 043 de 08 de Setembro de 2026, **em regime de urgência especial**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FUMIA), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências”*. Citado Projeto de Lei tem por objetivo firmar termo de colaboração com a entidade que especifica, sendo uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativo, estabelecida no Município de Deodápolis/MS.

O presente se faz necessário, haja vista o acordo na partilha de recursos deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, onde ficou acordado que a APAE será beneficiada com R\$ 12.827,96 (doze mil, oitocentos e vinte sete reais e noventa e seis centavos).

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodápolis tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, logo, o termo de Fomento é necessário para o desenvolvimento das ações no Município.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de setembro de 2026.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 – Centro – Deodápolis/MS – CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FUMIA), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis**, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, n. 96, Deodápolis/MS, 79790-000, o valor de **R\$12.827,96 (doze mil, oitocentos e vinte sete reais e noventa e seis centavos)**, a ser pago em parcela única.

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Fomento com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todo o valor recebido a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado da data em que for realizado o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 4º O recurso financeiro definido nesta Lei Municipal será repassado à entidade beneficiária, o mesmo será feito com a devida previsão de prazo para que a instituição beneficiária possa apresentar a prestação de contas.

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Francisco Alves da Silva, 443 – Centro – Deodápolis/MS – CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência 051

Em 09 de 09 de 2026

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 14 de 09 de 2026

receber o devido PARECER





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 14 de 09 de 2026



PRESIDENTE


SECRETÁRIO

Art.5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 034/2026/SEMAS

Deodápolis/MS, 20 de Agosto de 2026.

Ao
SETOR JURÍDICO
Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS

A/C: Synara Almeida

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para autorização de repasse de recursos à APAE de Deodápolis/MS

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar a elaboração de Projeto de Lei Municipal visando autorizar o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Deodápolis/MS, no valor de R\$ 12.827,96 (doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

O referido repasse foi deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução CMDCA nº 013/2026, de 06 de agosto de 2026, que dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FUMIA.

Conforme estabelecido no Art. 2º da referida Resolução, fica destinado à APAE de Deodápolis/MS o valor de R\$ 12.827,96 (doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), em repasse único, para a execução do Projeto da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser realizado no período de 21 a 28 de agosto de 2026.

Dessa forma, solicitamos a elaboração de Projeto de Lei Municipal que autorize o Poder Executivo a efetuar o referido repasse financeiro, em parcela única, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Deodápolis/MS, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Ressaltamos que a destinação dos recursos foi aprovada pelo CMDCA, conforme deliberação registrada na Resolução supracitada, havendo disponibilidade financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FUMIA.

Secretaria Municipal de Assistência Social
(67) 99896-3469 - gestor.semasdeodapolis@gmail.com
Rua Pedro Augusto de Oliveira, 540 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-031

Segue anexa, para conhecimento e providências, cópia da Resolução CMDCA nº 013/2026.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

gov.br

Documento assinado digitalmente
HELAYNNE ROSIENNI SANTANA
Data: 20/08/2026 14:42:44-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Helaynne Rosienni Santana Gomes
Secretária Municipal de Assistência Social S
EMAS – Deodápolis/MS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE DEODÁPOLIS

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO OU
ATIVIDADE

ANEXO I

MODALIDADE ☐ TERMO DE COLABORAÇÃO
☒ TERMO DE FOMENTO

1 - DADOS CADASTRAIS				
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS			CNPJ 01.651.099/0001-54	
ENDEREÇO RUA ANTONIO BEZERRA SOARES 90 SANTA MARIA				
CIDADE DEODÁPOLIS	ESTADO MS	CEP 79700000	DDD/TELEFONE 6734481061	FAX
CONTA CORRENTE 17.315-4	BANCO BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 2024-9	EMAIL ZEDAPOL@SERPAGS.ORG.BR	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EVANDRO NEORINI			CPF 800.300.601-01	
RESIDÊNCIA 208401906	CARGO PRESIDENTE	EMAIL ZEDAPOL@SERPAGS.ORG.BR		
ENDEREÇO RUA ANTONIO BEZERRA SOARES, 906, CENTRO				CEP 79700000
2 - OUTROS PARTICIPES				
NOME			CNPJ	
ENDEREÇO			DDD/TELEFONE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO			CPF	
RESIDÊNCIA	CARGO	EMAIL		
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE				
ÁREA DE ATENDIMENTO APAE DEODÁPOLIS		ORGÃO/ENTIDADE FINANCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA		
TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE FUMIA 2024		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
		INÍCIO ago/25	FIM dez/25	
OBJETO DA PARCERIA Mobilizar os pais e/ou responsáveis no sentido de promover a prevenção, defesa, e garantia dos direitos, bem como a proteção das crianças e adolescentes.				
DESCRIÇÃO DA REALIDADE Atendimento a Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas e suas Famílias no município de Deodápolis. O objetivo principal deste projeto é abordar a habilitação e reabilitação de indivíduos com deficiência, compreendendo esse processo como um conjunto de ações que fazem uso de recursos e procedimentos provenientes das áreas de educação, saúde, trabalho e assistência social. A finalidade dessas ações é a redução das incapacidades, o desenvolvimento das potencialidades e habilidades para o trabalho, a promoção da inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, juntamente com a oferta de proteção social às famílias envolvidas. É fundamental ressaltar a relevância do Estatuto da Criança e do Adolescente para os alunos e suas famílias, beneficiários deste serviço, a fim de conscientizá-los sobre a importância da garantia de direitos que abrangem áreas como orientação, educação, saúde, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, e outros que promovam o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente em condições de liberdade e dignidade, bem como a promoção da convivência familiar e comunitária. Além disso, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, com status de norma constitucional no Brasil, enfatiza a necessidade de garantir que as crianças com deficiência desfrutem plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidades com as demais crianças, como estipulado em seu preâmbulo, na alínea h. Para assegurar esses direitos, a Convenção estabelece, em seu artigo 7º, que os Estados Partes devem adotar todas as medidas necessárias para garantir às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças. Adicionalmente, a Convenção ressalta que o superior interesse da criança deve ser considerado de forma primordial em todas as ações relacionadas às crianças com deficiência. Portanto, é fundamental que este projeto esteja alinhado com essas normas e diretrizes internacionais e nacionais para assegurar os direitos das crianças com deficiência e promover sua inclusão efetiva na sociedade. O saldo remanescente da Semana do Excepcional, será utilizado na semana das crianças, 09/10/2025 a 12/10/2025, para homenagear o Dia Nacional da Criança que será dia 12/11/2025.				
AUTENTICAÇÃO LOCAL DEODÁPOLIS/MS DATA: 12/05/2025				
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
APROVAÇÃO LOCAL: DATA:				
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO ORÇAMENTO PÚBLICO				

MODALIDADE ☐ TERMO DE COLABORAÇÃO
☒ TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO DA META, ETAPA OU FASE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	FUMIA/2024	UN.	75	ago/25	dez/26

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
META	ESPECIFICAÇÃO		ÓRGÃO/ENTIDADE R\$	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL R\$
1	FUMIA/2024	CORRENTE	12.827,96	
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			R\$ 12.827,96	R\$ 0,00
		CAPITAL		
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 12.827,96	R\$ 0,00

AUTENTICAÇÃO

LOCAL: DEODÁPOLIS/MS
DATA: 12/08/2026
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CBB: SÃO CLASSIFICADAS COMO DESPESAS CORRENTES: SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, PESSOAL, CONSULTORIA, DIÁRIAS, MATERIAL DE CONSUMO, PASSAGENS E REFORMA (SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

SÃO CLASSIFICADAS COMO DESPESAS DE CAPITAL: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, VEÍCULO E OBRAS (CONSTRUÇÃO/APLICAÇÃO)

MODALIDADE ☐ TERMO DE COLABORAÇÃO
☐ TERMO DE FOMENTO

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Serviços de Terceiros Pessoa Física								Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado	
1	1	Esperante				3.500,00			
SUBTOTAL						3.500,00			
b) Pessoal e Encargos								Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado	
						-			
SUBTOTAL						-			
c) Material Permanente								Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado	
						-			
SUBTOTAL						-			
d) Material de Consumo								Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado	
1	1	PUBM/2024	75			9.327,96			
SUBTOTAL						9.327,96			
e) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica								Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado	
						-			
SUBTOTAL						-			
f) Reforma (Serviços de Terceiros Pessoa Física ou Jurídica)								Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado	
						-			
SUBTOTAL						-			
g) Obras (Ampliação/Construção)								Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado	
						-			
SUBTOTAL						-			
TOTAL GERAL								12.827,96	

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

AUTENTICAÇÃO

LOCAL: OROKPOLISMS

DATA: 12/06/2024

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MODALIDADE

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE RECEITA

ORGÃO/ENTIDADE

Meta	Etapas/Fase	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DA META
1	1.1	2026	-	-	-	-	-	-	-	12.827,96					12.827,96
															-
TOTAL															12.827,96

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Etapas/Fase	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DA META
															-
															-
TOTAL															-

CRONOGRAMA DE DESPESA

ORGÃO/ENTIDADE

Meta	Etapas/Fase	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DA META
1	1.1	2026	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
															-
TOTAL															-

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Etapas/Fase	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DA META
															-
															-
TOTAL															-

AUTENTICAÇÃO

LOCAL: DEODÁPOLIS/MS

DATA: 12/09/2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DA FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 9.603,46 (Nove mil, seiscentos e três reais e quarenta e seis centavos).

DO PRAZO: O contrato será pelo período de 01 de agosto de 2026 à 30 de dezembro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 10, inciso II, alínea "b" das disposições transitórias, da Constituição Federal de 1988; Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 001/2021.

ASSINAM: GIOVANI DE SOUZA BARELI - Secretário Municipal de Saúde e DIB HENRIQUE NOVAK MIRANDA.
- Contratado.

Deodápolis - MS, 01 de agosto de 2026.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 013/2026, de 06 de agosto 2026.

"Dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FUMIA e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DEODÁPOLIS/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal que institui o Conselho e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FUMIA, e

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada em 16 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FUMIA, conforme Boletim Diário da Tesouraria, no valor de R\$ 22.827,96 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos);

CONSIDERANDO a apresentação do Projeto da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, promovido pela APAE de Deodápolis, a ser realizada no período de 21 a 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a formação continuada dos profissionais que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, fortalecendo a atuação da rede de proteção;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FUMIA, no valor total de R\$ 22.827,96 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Fica destinado o valor de R\$ 12.827,96 (doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Deodápolis/MS, para execução do Projeto da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser realizado entre os dias 21 e 28 de agosto de 2026.

Art. 3º Fica destinado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o desenvolvimento de ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Dos recursos previstos no caput deste artigo, será destinado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a contratação de capacitação destinada aos profissionais da rede de atendimento e aos atores do Sistema de Garantia de Direitos, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, distribuídas em dois encontros, previstos para os dias 10 e 11 de novembro de 2026.

§ 2º O saldo remanescente dos recursos destinados ao CMDCA poderá ser utilizado para custear despesas relacionadas à realização da capacitação ou outras ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, desde que previamente deliberadas pelo Conselho.

Art. 4º A execução dos recursos observará as normas legais aplicáveis, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FUMIA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis/MS, 6 de agosto de 2026.

Oanglah Maria Almeida Vaz Presidente do CMDCA



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 043 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 043 de 03 de setembro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *“autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FUMIA), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis- APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 12.827,96 (doze mil, oitocentos e vinte sete reais e noventa e seis centavos) em parcela única.

O presente se faz necessário, haja vista o acordo na partilha de recursos deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, onde ficou acordado que a APAE será beneficiada com R\$ 12.827,96 (doze mil, oitocentos e vinte sete reais e noventa e seis centavos).

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, é oportuno destacar que a matéria se refere à concessão de subvenção à entidade **sem** fins lucrativos, não havendo, portanto, desobediência em relação à



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Constituição Federal de 1988, uma vez que essa **veda**, em seu art. 199 § 2º, a concessão de subvenção às entidades **com** fins lucrativos.

Além disso, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 938 de 22 de dezembro de 2025 que "Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências" – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 14. Integra à presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

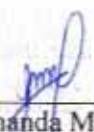
Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

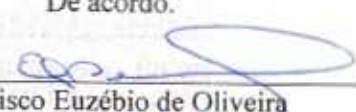
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 043 de 03 de setembro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 14 de setembro de 2026.


Fernanda Maiara Casusa
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.


Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 043 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL
Estado de Mat
CNPJ 15.905.565/0001-

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 043 de 03 de setembro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *“autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FUMIA), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências”*.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis- APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 12.827,96 (doze mil, oitocentos e vinte sete reais e noventa e seis centavos) em parcela única.

O presente se faz necessário, haja vista o acordo na partilha de recursos deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, onde ficou acordado que a APAE será beneficiada com R\$ 12.827,96 (doze mil, oitocentos e vinte sete reais e noventa e seis centavos).

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 938 de 22 de dezembro de 2025 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências” – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, estabelece que a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Assim, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente; considerando que o repasse foi deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, conforme informação do Prefeito Municipal na Mensagem ao presente projeto, o parecer é favorável à aprovação do projeto.

III - Decisão da Comissão

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 043 de 03 de setembro de 2026 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

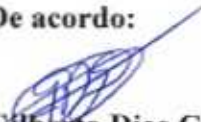
Sala de sessões da Câmara Municipal – 14 de setembro de 2026.

Relator:


Donizete José dos Santos

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento